

## Químicos e Soluções Sustentáveis do Brasil S.A.

Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 17 de novembro de 2025

Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Químicos e Soluções Sustentáveis do Brasil S.A., instalada com a presença de acionistas representando a totalidade do capital social, independentemente de convocação, presidida pelo Sr. Walter Marcio Cunha Junior e secretariada pela Sra. Erika Machado Corchs Bernardo, realizou-se às 10:00 horas do dia 17 de novembro de 2025, na sede social localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, 15º andar, Salas 1522, 1524 e 1525, Edifício Torre B Marble, Vila Gertrudes, CEP 04.794-000. Na conformidade da Ordem do Dia, as seguintes deliberações foram tomadas, por unanimidade de votos: (a) aprovar, sem reservas, as contas da administração e as Demonstrações Financeiras da Companhia referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2023 e 2024, documentos esses publicados no jornal Data Mercantil, na página 06 da edição impressa de 02 de setembro de 2025, e na página 01 da edição eletrônica de 02 de setembro de 2025, considerando-se sanada a falta de publicação dos anúncios referidos no artigo 133 da Lei das Sociedades por Ações, conforme permitido pelo parágrafo 4º do mesmo artigo; (b) aprovar a seguinte destinação do lucro líquido da Companhia apurado no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, no montante total de R\$ 5.124.737,09 (cinco milhões, cento e vinte e quatro mil reais e nove centavos): (i) R\$ 180.400,00 (cento e oitenta mil e quatrocentos reais) serão destinados à Reserva Legal; (ii) R\$ 1.236.084,27 (um milhão, duzentos e trinta e seis mil, oitenta e quatro reais e vinte e sete centavos) serão destinados à distribuição de dividendo mínimo obrigatório às acionistas, proporcionalmente à participação de cada uma delas no capital social da Companhia, sendo (iia) R\$ 978.978,74 (novecentos e setenta e oito mil, novecentos e setenta e oito reais e setenta e quatro centavos) à acionista Syensq Finance S.A.; e (iib) R\$ 257.105,53 (duzentos e cinquenta e sete mil, cento e cinco reais e cinquenta e três centavos) à acionista Syensq Finance S.A.; e (iii) R\$ 3.708.252,82 (três milhões, setecentos e oito mil, duzentos e cinquenta e dois reais e oitenta e dois centavos) serão destinados à Conta de Reserva de Lucros da Companhia; (c) aprovar a seguinte destinação do lucro líquido da Companhia apurado no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, no montante total de R\$ 58.375.292,75 (cinquenta e oito milhões, trezentos e setenta e cinco mil, duzentos e noventa e dois reais e setenta e cinco centavos): (i) R\$ 14.593.823,19 (quatorze milhões, quinhentos e noventa e trés mil, oitocentos e vinte e três reais e dezenove centavos) serão destinados à distribuição de dividendo mínimo obrigatório às acionistas, proporcionalmente à participação de cada uma delas no capital social da Companhia, sendo (iia) R\$ 11.558.307,97 (onze milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil, trezentos e sete reais e noventa e sete centavos) à acionista Syensq Finance S.A.S.; e (iib) R\$ 3.035.515,22 (três milhões, trinta e cinco mil, quinhentos e quinze reais e vinte e dois centavos) à acionista Syensq Finance S.A., ficando consignado que não foi constituída Reserva Legal, uma vez que o saldo do referido reservado atingiu o limite máximo de 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia; e (ii) R\$ 43.781.469,56 (quarenta e três milhões, setecentos e oitenta e um mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e cinquenta e seis centavos) serão destinados à Conta de Reserva de Lucros da Companhia; e (d) aprovar, a ampliação do objeto social da Companhia, para incluir as atividades de (i) fabricação, formulação e manipulação de produtos químicos em geral; (ii) formulação e manipulação de produtos químicos orgânicos e compostos químicos utilizados como auxiliares de processo, produção ou de performance do produto final; (iii) comércio atacadista, titularidade de registro, importação, exportação e formulação de: (i) produtos químicos e petroquímicos; (ii) produtos intermediários; (iii) agrotóxicos, seus componentes e afins (incluindo produtos de origem vegetal e biológica para agricultura convencional e orgânica) para o fim específico de execução de atividade de pesquisa e desenvolvimento de produtos em escala laboratorial; e (iv) a titularidade de registro e formulação de produtos químicos e petroquímicos, produtos intermediários e mercadorias em geral; (e) aprovar, em vista da deliberação acima, a alteração do Artigo 2º do Estatuto Social, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 2º - A Companhia tem por objeto social: (a) a fabricação, formulação, manipulação de produtos químicos em geral, produtos orgânicos; e compostos químicos utilizados como auxiliares de processo produção ou de performance do produto final; (b) o comércio atacadista, titularidade de registro, importação, exportação e formulação de: (i) produtos químicos e petroquímicos; (ii) produtos intermediários; (iii) agrotóxicos, seus componentes e afins (incluindo produtos de origem vegetal e biológica para agricultura convencional e orgânica) para o fim específico de execução de atividade de pesquisa e desenvolvimento de produtos em escala laboratorial; (c) a prestação de serviços; (i) administrativos de escritório combinados para apoio, rotina e organização de atividades empresariais; (ii) de assessoria e orientação em gestão empresarial; (iii) de escritório de relacionamento de empresas associadas ou coligadas com cliente; (iv) de levantamento de informação e resumo de notícias; (v) de estruturação de estoques; (vi) de fiscalização de obras em plantas industriais para terceiros; (vii) de laboratório de testes e análise técnicas; e (viii) de laboratório de pesquisa e desenvolvimento de produtos; e (d) a participação em outras sociedades, como sócia ou acionista, obedecendo ao disposto neste Estatuto Social"; (f) aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia para refletir a alteração do Artigo 2º aprovada acima, nos termos do Anexo I a esta ata; e (g) autorizar os diretores e/ou procuradores da Companhia, observadas as disposições legais e o disposto no Estatuto Social da Companhia, a praticarem todos os atos necessários à efetivação e implementação das deliberações aprovadas acima. Os termos desta ata foram aprovados pelas acionistas presentes, que a subscrevem. São Paulo, 17 de novembro de 2025., Presidente da Mesa; Secretária da Mesa, p.p. Syensq Finance S.A.S., Walter Marcio Cunha Junior e Erika Machado Corchs Bernardo. p.p. Syensq Finance S.A., Walter Marcio Cunha Junior e Erika Machado Corchs Bernardo. JUCESP nº 413.171/25-5 em 03/12/2025. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

**ESTATUTO SOCIAL. Capítulo I – Denominação, Sede, Prazo de Duração e Objeto Social. Artigo 1º - A Químicos e Soluções Sustentáveis do Brasil S.A. ("Companhia") é uma** companhia de capital fechado, que se rega por este Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei nº 6.404/76") e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2º -** A Companhia tem por objeto social: (a) a fabricação, formulação, manipulação de produtos químicos em geral, produtos orgânicos; e compostos químicos utilizados como auxiliares de processo produção ou de performance do produto final; (b) o comércio atacadista, titularidade de registro, importação, exportação e formulação de: (i) produtos químicos e petroquímicos; (ii) produtos intermediários; (iii) agrotóxicos, seus componentes e afins (incluindo produtos de origem vegetal e biológica para agricultura convencional e orgânica) para o fim específico de execução de atividade de pesquisa e desenvolvimento de produtos em escala laboratorial; e (iv) a titularidade de registro e formulação de produtos químicos e petroquímicos, produtos intermediários e mercadorias em geral; (c) a prestação de serviços: (i) administrativos de escritório combinados para apoio, rotina e organização de atividades empresariais; (ii) de assessoria e orientação em gestão empresarial; (iii) de escritório de relacionamento de empresas associadas ou coligadas com cliente; (iv) de levantamento de informação e resumo de notícias; (v) de estruturação de estoques; (vi) de fiscalização de obras em plantas industriais para terceiros; (vii) de laboratório de testes e análise técnicas; e (viii) de laboratório de pesquisa e desenvolvimento de produtos; e (d) a participação em outras sociedades, como sócia ou acionista, obedecendo ao disposto neste Estatuto Social. **Artigo 3º -** A Companhia tem sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, 15º andar, Salas 1522, 1524 e 1525, Edifício Torre B Marble, Vila Gertrudes, CEP 04.794-000. Parágrafo Único. Mediante deliberação da Diretoria será permitido, abrir e encerrar filiais, agências ou sucursais, escritórios de representação ou qualquer outro tipo de estabelecimentos, em qualquer parte do território nacional ou no exterior. **Artigo 4º -** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II – Capital Social e Ações. Artigo 5º -** O capital social, totalmente subscrito integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 902.000,00 (novecentos e dois mil reais), dividido em 412.286.668 (quatrocentos e doze milhões, duzentas e oitenta e seis mil, seiscentas e sessenta e oito) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. Parágrafo 1º. Cada ação ordinária conferirá ao seu titular o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. Parágrafo 2º. As ações são indivisíveis perante a Companhia. **Capítulo III – Assembleia Geral. Artigo 6º -** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas no artigo 132 da Lei nº 6.404/76, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigir. Parágrafo 1º. Sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 123 da Lei nº 6.404/76, a Assembleia Geral será convocada por qualquer Diretor da Companhia. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas. Parágrafo 2º. A Assembleia Geral será instalada e presidida por qualquer Diretor da Companhia, a quem caberá a escolha do secretário da Mesa. Parágrafo 3º. Os acionistas poderão ser representados na Assembleia Geral por procuradores nomeados na forma do artigo 126, § 1º, da Lei nº 6.404/76. Serão considerados presentes os acionistas que participarem da Assembleia Geral por qualquer meio de comunicação eletrônica, conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio que permita a total comunicação entre os fisicamente presentes ou não, contanto que todos os presentes possam se ouvir simultaneamente e que, posteriormente, sejam as atas assinadas por todos os acionistas presentes. **Artigo 7º -** As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei e neste Estatuto Social, serão tomadas por acionistas representantes da maioria do capital votante da Companhia, não se computando os votos em branco. **Capítulo IV – Administração. Artigo 8º -** A Companhia será administrada por uma Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social, composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 10 (dez) Diretores, todos sem designação específica, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo. Parágrafo 1º. À investidura nos respectivos cargos far-se-á mediante assinatura, pelos respectivos Diretores, de termo de posse lavrado em livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias subsequentes à sua eleição, dispensada qualquer garantia de gestão. Parágrafo 2º. Os membros da Diretoria serão eleitos para o mandato unificado de 3 (três) anos, permitida a reeleição. Parágrafo 3º. Os membros da Diretoria permanecerão em seus cargos e no exercício de suas funções até a eleição e posse de seus substitutos, exceto se de outra forma deliberado pela Assembleia Geral. Parágrafo 4º. Em caso de vacância do cargo de qualquer Diretor, por ausência, incapacidade ou renúncia, a Assembleia Geral elegerá o substituto que exercerá o cargo pelo tempo remanescente do mandato do substituído. **Artigo 9º -** A Assembleia Geral em cada exercício fixará a remuneração global e anual dos Diretores, em montante global ou individual, anual ou mensal, podendo ser revista, a qualquer tempo. **Artigo 10 -** A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem, em virtude de convocação de qualquer dos Diretores, e suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos, instalando-se com a presença da maioria dos seus membros eleitos. Parágrafo 1º. Em caso de empate, a Diretoria deverá submeter a matéria à deliberação da Assembleia Geral. Parágrafo 2º. Serão considerados presentes os Diretores que participarem da Reunião de Diretoria por qualquer meio de comunicação eletrônica, conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio que permita a total comunicação entre os fisicamente presentes ou não, contanto que todos os presentes possam se ouvir simultaneamente e que, posteriormente, sejam as atas assinadas por todos os Diretores presentes. Parágrafo 3º. Todas as deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no respectivo livro de atas de reuniões da Diretoria e assinadas pelos Diretores que estiverem presentes. **Artigo 11 -** Os Diretores são investidos de todos os poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo praticar todos os atos necessários à realização dos fins sociais da Companhia, competindo-lhes ainda: (a) deliberar: (a.1) sobre a abertura, alteração ou encerramento de estabelecimentos da Companhia em todo o País ou no exterior; (a.2) a concessão de avais ou de prestação de fianças em obrigações contrárias pelas sociedades coligadas, controladas e interligadas pertencentes ao mesmo grupo econômico; em se tratando de aval ou fiança em favor de sociedades não coligadas ou não controladas, ou em favor de pessoa física, será necessária prévia autorização dos acionistas por deliberação tomada por maioria de votos em reunião de acionistas; (a.3) sobre a apresentação aos acionistas de proposta para fusão, cisão ou incorporação da Companhia; (a.4) a participação da Companhia, como sócia ou acionista, em outras empresas; (a.5) a apresentação aos acionistas de proposta para a aquisição e venda de ações da própria Companhia; (b) aprovar: (b.1) a linha de produtos de fabricação e de comercialização da Companhia; (b.2) os orçamentos anuais e plurianuais de operações e investimentos; (b.3) a aquisição, oneração ou alienação de bens de e/ou ao fixo ou de quaisquer outros bens móveis; (b.4) a aquisição, oneração ou alienação de bens imóveis; (b.5) a constituição de garantia real de qualquer natureza e de alienação fiduciária; (b.6) a celebração de quaisquer outros contratos; (b.7) o investimento em projetos de exploração ou participação em exploração de central geradora de energia elétrica, seja na qualidade de consorciado ou autoproprietário ou qualquer outra modalidade conveniente para os objetivos da Companhia. Parágrafo Único. A aprovação dos atos relacionados no item "b" dependerá, para sua formalização, da assinatura dos respectivos instrumentos pelos Diretores e/ou procuradores, observado o disposto neste Estatuto Social, sendo dispensada a realização de Reunião de Diretoria. **Artigo 12 -** Com as exceções previstas neste Estatuto Social, qualquer ato ou negócio jurídico que implique responsabilidade ou obrigação da Companhia perante terceiros ou a exonerá-lo destes perante ela, serão obrigatoriamente assinados: (a) por 2 (dois) Diretores; (b) por um Diretor e um procurador, constituído na forma prevista neste Estatuto Social; ou (c) por 2 (dois) procuradores, constituídos na forma prevista neste Estatuto Social. Parágrafo 1º. A Companhia poderá ser representada, isoladamente, por qualquer Diretor ou por um procurador, nas seguintes hipóteses: (a) junto a quaisquer repartições públicas federais, estaduais e municipais, entre as quais, exemplificativamente, Banco Central do Brasil, Banco do Brasil S.A., Instituto Nacional da Propriedade Industrial, Ministério da Agricultura e Abastecimento, Secretarias e Delegacias da Receita Federal do Brasil, Autarquias em geral, EBCT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; Inspeções, Alfândegas, Secretarias e Delegacias da Fazenda; Federação das Indústrias do Estado de São Paulo e Confederação Nacional das Indústrias, para fins administrativos, o que inclui, mas não se limita a prestação e solicitação de informações e assinatura de eventuais declarações a elas relacionadas; (b) junto à Justiça do Trabalho e Sindicatos, inclusive para a matéria de admissão, suspensão e demissão de empregados e/ou acordos trabalhistas; (c) junto as Associações, Câmara e Comissões das quais a sociedade seja membro, incluindo ABIT (Associação Brasileira da Indústria Têxtil e Confecção), ABIQUIM (Associação Brasileira da Indústria Química), CCFB (Câmara de Comércio França-Brasil), CCEE (Câmara de Comercialização de Energia Elétrica) entre outras; (d) junto a quaisquer órgãos e instâncias do Poder Judiciário, por seus advogados ou prepostos; e (e) na assinatura de documentos de qualquer espécie que importem em assunção de obrigação pela Companhia, em circunstâncias nas quais não seja possível a presença do segundo procurador e desde que autorizado pela maioria da Diretoria. Parágrafo 2º. A Companhia poderá, por quaisquer 2 (dois) Diretores, constituir procuradores, especificando no instrumento a finalidade do mandato, os poderes conferidos e o prazo de validade, que não excederá 1 (um) ano, salvo quando a procuração for outorgada com poderes *adjudicata* ou para a defesa de processos administrativos, caso em que sua vigência poderá ser por prazo indeterminado. **Capítulo V – Conselho Fiscal. Artigo 13 -** A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, com as atribuições e competências previstas em lei. Parágrafo 1º. O Conselho Fiscal será instalado pela Assembleia Geral por solicitação de acionistas que atendam aos requisitos legais para tanto, encerrando-se seu mandato na Assembleia Geral Ordinária que se seguir à sua instalação, permitida a reeleição. Parágrafo 2º. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem a sua eleição. **Capítulo VI – Exercício Social e Lucros. Artigo 14 -** O exercício social coincidirá com o ano civil, com início no dia 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, quando se procederá ao balanço patrimonial e demonstrações financeiras do exercício, de acordo com os princípios gerais de contabilidade, que serão submetidas à Assembleia Geral, juntamente com a proposta de destinação do lucro líquido do exercício. **Artigo 15 -** O resultado apurado no exercício financeiro, se negativo, integrará a conta de prejuízos acumulados; e, se positivo, o lucro líquido apurado, após as amortizações definidas em Lei, terá a seguinte destinação: (i) 5% para o Fundo de Reserva Legal, até atingidos os limites estabelecidos em lei; (ii) 25% como dividendo mínimo obrigatório aos acionistas, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404/76; e (iii) o saldo remanescente terá a destinação aprovada pela Assembleia Geral. **Artigo 16 -** A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou em períodos menores, observadas as prescrições legais, e a Diretoria poderá deliberar dividendo intermediário com base em reservas de lucros ou lucro apurado nas demonstrações financeiras intercalares, inclusive como antecipação total ou parcial do dividendo obrigatório do exercício em curso. **Artigo 17 -** A Diretoria poderá pagar ou creditar, em cada exercício social, *ad referendum* da Assembleia Geral Ordinária que apreciar as demonstrações financeiras relativas ao exercício, juros sobre capital próprio, nos termos da legislação do imposto de renda. Parágrafo Único. A Assembleia Geral decidirá a respeito da imputação ao valor do dividendo obrigatório, do montante dos juros sobre o capital próprio pagos pela Companhia durante o exercício. **Artigo 18 -** Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, somente incidindo correção monetária e/ou juros se assim for determinado pela Assembleia Geral; e, se não reclamados dentro de 3 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia. **Capítulo VII – Dissolução, Liquidação e Transformação. Artigo 19 -** A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, que deverão funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração. **Artigo 20 -** A Companhia poderá transformar seu tipo societário mediante deliberação da maioria dos votos na Assembleia Geral. **Capítulo VIII – Disposições Gerais. Artigo 21 -** Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua as disposições legais aplicáveis. **Artigo 22 -** Fica eleito o fórum da Comarca Central da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer litígios ou controvérsias decorrentes do presente Estatuto, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Documento assinado e certificado digitalmente  
Conforme MP 2.200-2  
de 24/08/2001 Confira  
ao lado a autenticidade



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 16/12/2025



Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: [www.datamercantil.com.br/publicidade\\_legal](http://www.datamercantil.com.br/publicidade_legal)

